

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.461, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A
DESTINAÇÃO DE 05% (CINCO
POR CENTO) DAS VAGAS DO
TOTAL DE EMPREGADOS EM
CADA OBRA REALIZADA POR
ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, DIRETA E
INDIRETA OU ENTIDADES
PRIVADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas vencedoras de licitações públicas no âmbito do Município de Jaciara, obrigadas a reservarem 05% (cinco por cento) do total de vagas existentes para sentenciados cumprindo pena em regime fechado ou semi-aberto, na contratação de obras e serviços públicos.

§1º - Para garantia do disposto no artigo anterior, os editais de licitação deverão conter como condição para habilitação o disposto na presente lei.

§2º - O Juiz da Vara da Execução Penal deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora do certame.

Art. 2º- O preso receberá, mensalmente, um extrato com o salário e todos os descontos autorizados.

Parágrafo único – Uma cópia do comprovante da remuneração será encaminhada à Vara de Execuções Penais desta Comarca.

Art. 3º - Obriga-se o executor da obra a encaminhar ao órgão que se subordina, juntamente com a medição/fatura, comprovante da contratação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Entende-se por comprovante de contratação a que se refere este dispositivo o contra recibo de pagamento, devidamente assinado pelo reeducando, acompanhado das guias de recolhimento das contribuições do INSS.

Art. 4º- Aos casos omissos, aplicam-se no que couber, o disposto na Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA. EM, 07 DE AGOSTO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.